

**AOS COMERCIÁRIOS, EMPREGADORES E ESCRITÓRIOS DE  
CONTABILIDADE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E BASE  
TERRITORIAL**

**ASSUNTO: ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE  
TRABALHO DOS COMERCIÁRIOS**

**REAJUSTE SALARIAL – 1º DE SETEMBRO DE 2017**

Comunicamos que foi firmado entre o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SINCOMERCIÁRIOS)** e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SINCOMÉRCIO)** um **ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017**, com vigência a partir de **01 de setembro de 2017**, como segue:

**REAJUSTE SALARIAL:** Reajuste a partir de 1º de setembro de 2017, no percentual de **1,73%** incidentes sobre os salários já reajustados em 1º de setembro de 2016.

**DIFERENÇAS SALARIAIS** – as diferenças do reajuste previsto no caput desta cláusula serão aplicadas e poderão ser pagas juntamente com as folhas de pagamento, **em até três parcelas**, nos salários dos meses de março de 2018, abril 2018 e maio de 2018, inclusive a diferença referente ao 13º salário.

- As empresas concederão a todos os comerciários que integrarem seu quadro de empregados em 31 de agosto de 2017, uma indenização de **R\$ 300,00** (trezentos reais) a ser paga em **até três parcelas iguais de R\$ 100,00** (cem reais) juntamente com os salários dos meses de **março de 2018, abril de 2018 e maio de 2018**.
- As empresas que por razões administrativas antecipem o fechamento de suas folhas de pagamento, devidamente comprovado aos sindicatos signatários, poderão cumprir essa obrigação a partir da elaboração da folha do mês de **ABRIL/2018**, permitida a compensação de quaisquer valores que tenham sido antecipados no período, observado o disposto na cláusula 2ª.
- **Fica facultado as empresas, optarem pela quitação do valor das diferenças e do abono em uma única parcela, a ser feito juntamente com a remuneração da folha de pagamento do mês de março de 2018.**
- A indenização não integrará a remuneração do empregado, não se incorpora ao contrato de trabalho e não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista previdenciário.



**REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE SETEMBRO/16 ATÉ 31 DE AGOSTO/17:** O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

PERÍODO DE ADMISSÃO	MULTIPLICAR O SALÁRIO DE ADMISSÃO POR:
ADMITIDOS ATÉ 15.09.16	1,0173
DE 16.09.16 A 15.10.16	1,0158
DE 16.10.16 A 15.11.16	1,0144
DE 16.11.16 A 15.12.16	1.0129
DE 16.12.16 A 15.01.17	1.0115
DE 16.01.17 A 15.02.17	1.0101
DE 16.02.17 A 15.03.17	1.0086
DE 16.03.17 A 15.04.17	1.0072
DE 16.04.17 A 15.05.17	1.0057
DE 16.05.17 A 15.06.17	1.0043
DE 16.06.17 A 15.07.17	1,0029
DE 16.07.17 A 15.08.17	1,0014
A PARTIR DE 16.08.17	1,0000

**Obs.:** - O salário reajustado não poderá ser inferior ao piso salarial da função, conforme valores abaixo.

**PISOS SALARIAIS:** Ficam estipulados os seguintes pisos salariais, a vigor a partir de **01 de setembro de 2.017**, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho de 44 horas semanais, conforme artigos 3º e 4º da Lei nº 12.790/13:

**I - Empresas em geral:**

a) empregados em geral.....	R\$ 1.336,00
b) operador de caixa.....	R\$ 1.433,00
c) faxineiro e copeiro.....	R\$ 1.178,00
d) office boy e empacotador.....	R\$ 949,00
e) garantia do comissionista .....	R\$ 1.566,00

**II - Feirantes e ambulantes:**

Empregados em geral.....R\$ 1.336,00

**III – Microempreendedor Individual – MEI:**

a) piso salarial de ingresso.....	R\$ 1.089,00
b) empregados em geral.....	R\$ 1.222,00

**REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS:** Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às empresas de pequeno porte (EPP's) e microempresas (ME's), fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial – REPIS.

	<b>Empresas em geral</b> <b>Empresas de Pequeno Porte (EPP)</b>	
a)	Piso salarial de ingresso	R\$ 1.148,00
b)	Empregados em geral	<b>R\$ 1.281,00</b>
c)	Operador de Caixa	R\$ 1.375,00
d)	Faxineiro e Copeiro	R\$ 1.126,00
e)	Office boy e empacotador	R\$ 949,00
f)	Garantia do comissionista	R\$ 1.506,00

	<b>Microempresas (ME)</b>	
a)	Piso salarial de ingresso	R\$ 1.089,00
b)	Empregados em geral	<b>R\$ 1.224,00</b>
c)	Operador de Caixa	R\$ 1.334,00
d)	Faxineiro e Copeiro	R\$ 1.098,00
e)	Office boy e empacotador	R\$ 949,00
f)	Garantia do comissionista	R\$ 1.433,00

<b>II</b>	<b>Feirantes e Ambulantes</b> <b>Empresas de Pequeno Porte (EPP)</b>	
a)	Piso salarial de ingresso	R\$ 1.148,00
b)	Empregados em geral	<b>R\$ 1.281,00</b>

	Microempresas (ME)	
a)	Piso salarial de ingresso	R\$ 1.089,00
b)	Empregados em geral	R\$ 1.224,00

INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA.....R\$ 67,00.

Fica devidamente ratificada as demais cláusulas da CCT 2016/2017 e seus respectivos aditamentos.


O aditamento à Convenção terá vigência até 31 de agosto de 2018, contados a partir de **01/09/2017**, pela **ratificação das cláusulas da CCT 2016/2017 em especial cláusula 53.**

A integra do Aditamento e a CCT de 2016/2017 poderá ser baixado via download no site:

[www.secriopreto.com.br](http://www.secriopreto.com.br)

**OBS:** Quaisquer dúvidas estamos à disposição pelo fone 17- 3215.9366 (SINCOMERCIÁRIOS)

São José do Rio Preto, 26 de fevereiro de 2018.

  
**MÁRCIA REGINA RODRIGUES CALDAS FERNANDES**  
Presidente  
Sindicato dos Empregados no Comércio de S. J. R. Preto.